



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15374.904577/2008-87
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3403-001.877 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2013
Matéria PER DCOMP
Embargante TELEMAR NORTE LESTE SA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. CONHECIMENTO. SEM EFEITO INFRINGENTE.

Omisso ponto que deveria ser conhecido, os Embargos Declaratórios revela instrumento apropriado a saná-lo. Homologação tácita só é cabível quando verificado lapso temporal superior a cinco anos. No caso desse feito o prazo conta a partir da data da apresentação da declaração retificadora que substitui integralmente a retificada, diante da constatação de que o tempo é inferior a cinco anos, impõe em rejeitar os embargos de declaração.

Embargos Acolhidos em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo para sanar a omissão apontada no acórdão embargado, mantendo-se o resultado do julgamento.

Antonio Carlos Atulim - Presidente.

Domingos de Sá Filho - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Domingos de Sá Filho, Antonio Carlos Atulim, Robson José Bayerl, Rosaldo Trevisan, Marcos Tranchesí Ortiz e Ivan Allegretti.

Relatório

Trata-se de Embargos interposto pela Contribuinte com o objetivo de ver modificado o acórdão número 3403.01.328, que manteve intacta a decisão de piso que deixou de reconhecer o direito creditório pleiteado por meio de PER/ DCOMP, sendo assim, também não homologou a compensação sob o argumento de que a Recorrente não carrou aos autos elementos suficientes à comprovação do seu direito.

Sustenta existência de omissão pelo fato de não ter sido apreciado alegação da ocorrência de homologação tácita em razão lapso temporal entre o pedido e a decisão que negou o pleito.

O pedido teria sido transmitido em 15 de dezembro de 2003 e retificado em 07 de abril de 2005. O despacho decisório foi proferido em 09 de maio de 2008.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Relator - Domingos de Sá Filho.

Cuida-se de recurso tempestivo e atende aos demais pressupostos necessários ao conhecimento.

O acórdão embargado negou provimento ao recurso sob os argumentos da inexistência de prova em relação ao pleito. Há sustentação de que teria ocorrido homologação tácita em decorrência do lapso temporal entre o pedido e o despacho decisório.

A sustentação procede, em verdade não restou apreciada alegação de homologação tácita. Impõe conhecer e examinar a matéria.

É de toda sabença que a declaração retificadora substitui integralmente à original, de modo que, deve-se contar o tempo a partir da data de transmissão e recepção da nova declaração. Constatado que a Declaração retificadora foi apresentada em 7 de abril de 2005 e o Despacho Decisório proferido em 09 de maio de 2008, não há de se falar em homologação tácita diante do lapso temporal inferior a cinco anos.

Com esses fundamentos impõe acolher os embargos para sanar o ponto omissivo em relação alegação de homologação tácita e rejeitar os argumentos trazidos em sede de embargos declaratórios.

Diante do exposto, conhecer para sanar o ponto omissivo sem efeitos modificativo, mantendo o resultado do julgado.

É como voto.

Domingos de Sá Filho

Processo nº 15374.904577/2008-87
Acórdão n.º **3403-001.877**

S3-C4T3
Fl. 5

CÓPIA